

Um estudo sobre a mobilização das comunidades tradicionais caiçaras pelo reconhecimento de seus direitos territoriais

Taina Seto Soares Mie¹, Jardson dos Santos Santos²

1 Historiadora, Mestre em Ecoturismo e Conservação (PPGEC/UNIRIO) **2** Liderança caiçara da Praia do Sono, membro do Fórum Comunidades Tradicionais e da Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras.

Resumo

O presente artigo traz aspectos significativos do estudo de caso objeto de análise da dissertação de mestrado em Ecoturismo e Conservação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, defendida no ano de 2019 pela autora, em diálogo com lideranças caiçaras do Estado do Rio de Janeiro. Buscou-se, através de pesquisa qualitativa com o recurso de entrevistas semi-estruturadas com grupos organizados e caiçaras moradores das comunidades da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga e do município de Paraty/RJ, investigar a relevância da pesquisa científica em diálogo com os movimentos sociais e compreender quais as consequências e possíveis influências desse processo na criação de projetos de lei, entre outras ferramentas de garantia de direitos territoriais caiçaras. A partir do diálogo entre as lideranças e parceiros políticos da Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras e do Fórum de Comunidades Tradicionais: Angra Paraty e Ubatuba sobre o tema, foi construída uma oficina com estas lideranças no ano de 2019. Esse espaço, realizado com o apoio da CNCTC e do Programa de Pós-graduação em Ecoturismo e Conservação, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, gerou um acúmulo na discussão que apresentamos a seguir. Um dos resultados concretos obtidos foi a articulação política causada por esse processo que serviu como uma das provocações cujo desdobramento foi a proposta da categoria Reserva Caiçara contida no Projeto de Lei ALERJ Nº 2455/2020, que propõe a criação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Palavras-chave

Áreas Protegidas. Caiçara, Unidades de Conservação, Movimentos Sociais, Comunidades Tradicionais.

Abstract

This article brings significant aspects of the case study object of analysis of the Master's thesis in Ecotourism and Conservation at the Center for Biological and Health Sciences, defended in 2019 by the author, in dialogue with Caiçara leaders in the State of Rio de Janeiro. We sought, through qualitative research using semi-structured interviews with organized groups and caiçaras residents of the communities of the State Ecological Reserve of Juatinga and the municipality of Paraty/RJ, to investigate the relevance of scientific research in dialogue with social movements and understand the consequences and possible influences of this process on the creation of bills, among other tools to guarantee Caiçara territorial rights. From the dialogue between the leaders and political partners of the National Coordination of Traditional Caiçaras Communities and the Forum of Traditional Communities: Angra Paraty and Ubatuba on the subject, a workshop was

A study on the mobilization of traditional caiçaras communities for the recognition of their territorial rights

Correspondente:
tainamie@gmail.com

Citação: Mie TSS, Santos JS (2021) Um estudo sobre a mobilização das comunidades tradicionais caiçaras pelo reconhecimento de seus direitos territoriais. *Ecoturismo & Conservação* 2(1) p. 48-61.

Recebido: 31 de agosto, 2021
Aceito: 15 outubro, 2021
Publicado: 27 dezembro, 2021

Copyright: © 2021 Mie & Santos.

built with these leaders in 2019. This space, held with the support from the CNCTC and the Post-graduate Program in Ecotourism and Conservation, at the Federal University of the State of Rio de Janeiro, generated an accumulation in the discussion presented below. One of the concrete results obtained was the political articulation caused by this process, which served as one of the provocations whose development was the proposal for the Caiçara Reserve category contained in the ALERJ Bill No. 2455/2020, which proposes the creation of the State System of Protected Areas of the State of Rio de Janeiro, Brazil.

Key-words

Protected Areas, Caiçara, Conservation Units, Social movements, Traditional Communities.

Introdução

A Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras - CNCTC, foi construída a partir de 2014 (MIE, 2019), com o encontro realizado na Associação de Moradores da Trindade, Paraty/RJ. Com a participação de lideranças de comunidades caiçaras de três estados, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, essa articulação política traz como pautas principais: o protagonismo das lideranças comunitárias, a defesa do território caiçara, a educação diferenciada, a salvaguarda da cultura caiçara, o turismo de base comunitária, o saneamento ecológico e a agricultura agroecológica.

No Brasil, os caiçaras são reconhecidos como uma comunidade tradicional pelo Decreto n. 6040 (BRASIL, 2007), e são um exemplo de grupo social que luta pelo território ancestral, pelo direito de permanência nas áreas que ocupam, e pelo respeito ao seu modo de vida, baseado na memória e na oralidade. (ADAMS, 2000; MIE, 2019; MONGE, 2012).

As comunidades caiçaras foram formadas pela mescla de indígenas, colonizadores europeus e, em menor grau, pessoas africanas trazidas para o Brasil na condição de escravizadas (DIEGUES, 2004) e de piratas (MUSSOLINI, 1980; VIANNA, 2008). Com um território tradicional que ocupa a faixa litorânea dos estados do Rio de Janeiro a Santa Catarina (ADAMS, 2000), seu modo de vida caracterizado pela pesca artesanal e embarcada, a agricultura de subsistência, o extrativismo marinho e florestal, o artesanato, a caça e, mais recentemente, foi agregado pela construção civil e pelo turismo. (ADAMS, 2000).

O presente artigo busca mais do que fazer uma discussão teórico metodológica, investigar a mobilização das comunidades tradicionais caiçaras pelo reconhecimento de seus direitos territoriais, a relevância da pesquisa científica em diálogo com os movimentos sociais, compreender quais as consequências e possíveis influências desse processo na criação de projetos de lei (PL), entre outras ferramentas de garantia de direitos territoriais caiçaras.

Embora haja um trabalho preliminar apresentado anteriormente sob a forma de dissertação de mestrado, desenvolvido junto ao Programa de Pós-graduação em Ecoturismo e Conservação (PPGEC), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em 2019, o processo descrito neste artigo é inédito, pois abrange o processo de discussão sobre o PL ALERJ no 2455/2020.

O texto apresenta uma breve contextualização sobre a questão fundiária que envolve as comunidades caiçaras e investiga qual o regime fundiário e de preservação ambiental, mais adequado de acordo com o acúmulo político das lideranças deste povo para seus territórios. Busca compreender também qual o caminho possível para se chegar até esse futuro comum, analisando o debate sobre os regimes fundiários desenvolvido a partir do I ENCONTRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA BASE DE ÁREA PROTEGIDA “TERRITÓRIO CAIÇARA”, realizado em outubro de 2019, na sede da Associação de Moradores da Trindade - AMOT.

Quais as contribuições para a evolução da discussão sobre o tema, foram construídas a partir do diálogo com diferentes organizações? Qual modelo de propriedade foi apontado? O evento apoiado pela a Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras - CNCTC, pelo Programa de Pós Graduação em Ecoturismo e Conservação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - PPGEC/UNIRIO, pelo Fórum de Comunidades Tradicionais de Angra, Paraty e Ubatuba - FCT, pela

Associação de Moradores da Trindade - AMOT, pela Comissão de Educação da ALERJ, pelo Projeto de Extensão da Geografia da UFRJ - IGEO/RAÍZES E FRUTOS, por comunitários e parceiros dos movimentos sociais da região de Paraty e Ubatuba conseguiu alcançar um horizonte comum entre lideranças das diferentes comunidades?

Ao final do artigo, como síntese do trabalho, é apresentado resumidamente, o PL ALERJ no 2455/2020, que propõe a criação de uma categoria de Reserva Caiçara, inserida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Buscamos compreender se a categoria Reserva Caiçara foi capaz de dialogar com o conjunto de encaminhamentos do Encontro de 2019 em Trindade, bem como com o processo de negociação política entre lideranças caiçaras do estado do Rio de Janeiro e parceiros durante o processo da Audiência Pública realizada em abril de 2021 pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

As Comunidades Caiçaras e a Questão Fundiária

O regime fundiário brasileiro é caracterizado pela concentração das propriedades por parte de uma elite econômica e social. Sua principal origem histórica se encontra na forma como a colonização portuguesa iniciou e manteve a organização do processo de distribuição das capitanias hereditárias. (MARTINS, 1981).

Após a independência, a Lei de Terras de 1850 manteve a lógica de concentração fundiária associada ao paradigma de dominação cultural permanente, onde diversas comunidades e grupos sociais permaneciam como desprovidos do direito do acesso à terra, subalternizados, e inviabilizando sua autonomia política na gestão e conservação dos territórios que historicamente habitavam. (CASTRO-GOMEZ, 2005; HAESBAERT, 2005; QUIJANO, 1997).

Os caiçaras, assim como outras comunidades consideradas tradicionais pelo Decreto n. 6040 (BRASIL, 2007), mantiveram sua organização social e regime de propriedade estruturados na oralidade e no direito consuetudinário. Este está calcado nos costumes, práticas e crenças que são consideradas como regras obrigatórias na organização social de povos indígenas e comunidades tradicionais, sendo “uma parte intrínseca dos seus sistemas sociais e econômicos e modos de vida”. (OMPI, 2016, p.1).

Como consequência desse modelo de direito, onde a transmissão de direitos sucessórios sobre a propriedade passa de geração em geração através da oralidade e da memória, não se encontram respaldados nem no Código Civil, nem por títulos públicos ou particulares registrados nos Cartórios das Comarcas onde se situam suas áreas.

A população dessas comunidades é caracterizada como posseira, aquela que ocupa terrenos sem possuir registros de propriedade. No caso das comunidades caiçaras do litoral do Paraná ao Rio de Janeiro, remontam de séculos de ocupação (SIQUEIRA, 1984). Muitas reivindicam a ancestralidade indígena, outros são mais próximos a uma narrativa de origem de remanescentes de negros escravizados, outros reivindicam uma ancestralidade arcaica portuguesa, e muitos se assumem como a mescla de todas essas raízes.

Todas essas comunidades, caracterizadas pela oralidade e pelo regime de propriedade consuetudinário foram estigmatizadas como iletradas em contraponto ao status quo letrado e civilizado. (HAESBAERT, 2004; PACHECO DE OLIVEIRA, 2004; SANTILLI, 2005).

Essa alteridade marca o conflito na relação entre comunidades caracterizadas como tradicionais e setores do ambientalismo, que têm como base uma visão de identidade do cidadão moderno na América Latina, que implicou a criação de uma outra, com a qual essa identidade fosse medida, afirmada e pela qual afirma a subalternização desses grupos. Segundo Castro-Gomez...

...a construção do imaginário da “civilização” exigia necessariamente a produção de sua contraparte: o imaginário da “barbárie”. São imaginários que possuem uma materialidade concreta, no sentido de que se ancoram em sistemas abstratos de caráter disciplinar. É precisamente este vínculo entre conhecimento e disciplina o que nos permite falar, seguindo Gayatri Spivak, do projeto da modernidade como o exercício de uma violência epistêmica. (CASTRO-GOMÉZ, 2005, p.90).

Após um ciclo de resistência, expulsão e permanência de comunidades caiçaras assediadas pela especulação imobiliária, grileiros (supostos proprietários que utilizam documentos falsos, intimidação política, entre outros meios para conseguir a retirada de famílias de posseiros), e grandes projetos de infraestrutura, que a partir da década de 1950 (ACSELRAD, 2004; ADAMS, 2000; MIE, 2019) passaram a ocorrer na faixa litorânea de Santa Catarina ao Rio de Janeiro, hoje os conflitos se tornaram mais diversos e complexos nos territórios caiçaras.

Atualmente, diversas comunidades caiçaras sofrem ações demolitórias como Picinguaba/SP, Camburi/SP e Prumirim/SP, com processos judiciais fundamentados no discurso ambiental. As justificativas ambientais que legitimam práticas institucionais, políticas e científicas ganham força por meio de processos onde novas formas vão sendo construídas e trazidas à esfera pública, assim como “velhos fenômenos são renomeados como “ambientais”, e um esforço de unificação engloba-os sob a chancela da “proteção ao meio ambiente”. (ACSELRAD, 2010, p.103). Na fala de algumas lideranças, como Seu Maneco da Praia do Martim de Sá, em Paraty, na Reserva Ecológica Estadual da Juatinga - REEJ, esse fenômeno é explicado a partir da continuidade no processo de expulsão das comunidades:

Tamo aqui, de raiz, geração a geração. E, hoje em dia, os grileiro de terra não puderam e viraram pra cima do governo e agora tá o governo com negócio de reserva, de parque, pra ver se nos afronta e nós sai daqui. Mas não sei não, vamo ver o que se vai se fazer, porque nós tamo aqui, eles vieram virar reserva no lugar onde o caiçara tava morando, porque o caiçara tava apeservando. Se não tivesse apeservando, não virava reserva aqui. E da reserva eles já querem fazer o parque pra tirar os caiçara. (Manoel dos Remédios - Seu Maneco do Martim de Sá/Paraty RESERVA CAIÇARA, 2013).

Apesar de serem marcados pela fusão cultural de diferentes povos, é do ancestral indígena que o caiçara herdou o território e seu regime de propriedade. Até os dias atuais, a maioria das comunidades caiçaras atuam como gestoras informais de seus territórios e são regidas no cotidiano por suas próprias regras sociais e culturais, principalmente pela ausência intencional da gestão pública municipal e ambiental nessas comunidades.

Isso pra mim, dos caiçaras como povos originários, é o X da questão. Porque se nossos avós eram índios, bisavós, tataravós, quem foi chegando foi casando com quem já estava lá. Então nossa origem sempre foi a mesma, da onde vem esse nome Caiçara? No caso de um território caiçara, pra mim, a instituição que conduz o processo de reconhecimento das áreas propostas pode ser a própria Coordenação Caiçara, porque é ela que pode legitimar o processo. Porque os quilombolas têm a Fundação Palmares e os indígenas a FUNAI, então nós podemos ser esse órgão, porque somos nós, que somos caiçara, que vamos saber reconhecer nossas comunidades. (Jardson dos Santos, Presidente da Ass. de Moradores Originários da Praia do Sono, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019).

Entretanto, a influência da tutela na elaboração e implementação dos regimes jurídicos que incidem em seus territórios tradicionais é percebida através do fato de que as populações que habitam historicamente esses locais são vistas não como proprietárias de seus territórios, mas como moradoras de uma terra que, juridicamente, é de outros particulares ou do Patrimônio da União.

Antes da criação da Reserva Ecológica da Juatinga - REEJ, no Pouso não havia venda de terras. Foi após a criação da reserva e das leis que reprimiam as práticas tradicionais que se começou a vender. Porque já que não se podia pescar, não podia plantar, nem construir, trocavam até por motor velho. (Francisco Xavier Sobrinho, Ticote. Presidente da Ass. de Moradores e Amigos do Pouso da Cajaíba, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019).

Isto acontece porque seus regimes consuetudinários não são considerados e, como posseiros, ou seja, sem possuir documentos das terras que habitam, são afetadas por ordenamentos e usos definidos não apenas por elas mesmas, mas por interesses que em geral não consideram suas visões de mundo e interesses próprios. (VIANNA, 2008; ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

Esses grupos sociais caracterizados pelos regimes da memória e da oralidade, ao participar dos espaços que as inclui legalmente, como as consultas públicas e os conselhos, ficam em desvantagem simbólica. O caráter oral de sua cultura as coloca em posição desfavorável no domínio das ações e propostas desenvolvidas, principalmente pela tutela imposta pelas instituições, que os consideram incapazes de regular e gerir seus territórios. Para Pacheco de Oliveira, a tutela é...

...a atribuição a um grupo ou indivíduo, do poder de falar e agir no lugar de outro, instituindo entre ambos uma relação complexa de expectativas e trocas assimétricas. Tal poder pode resultar da guerra e da conquista, de um mandato jurídico-político explícito, ou de uma visão fortemente preconceituosa e discriminatória de um grupo em relação ao outro. Não consiste no uso puro e simples de um poder econômico e social, não é algo estritamente pessoal, patrimonial, nem deriva do parentesco. Embora tal condição de poder seja transmitida por processos institucionais, a sua função e conteúdo real nunca estão enunciados nas atribuições burocráticas. Assim, embora os programas governamentais muitas vezes definam metas a serem cumpridas e benefícios a serem recebidos pelas populações tuteladas, na realidade, o que é fielmente executado são as ações repressivas e de controle, em geral de interesse de terceiros, as demais raramente saindo do papel. (PACHECO DE OLIVEIRA, 2016, p.34)

A inversão paradigmática em relação à propriedade de seus territórios, no qual estão sujeitas a regras que emanam de outros grupos sociais alheios a seus territórios, sua cosmovisão e suas demandas reais, tem na tutela uma herança do poder transmitido por processos institucionais, onde a sua função e conteúdo nunca estão enunciados nas atribuições burocráticas.

Os processos de reorganização social através pelos quais passaram essas comunidades caiçaras formaram uma nova unidade sociocultural que pode ser percebida através de uma identidade étnica diferenciadora – a cultura caiçara – e, dessa forma, redefiniram as formas de controle social ao mesmo tempo que criaram mecanismos políticos especializados sem que a reelaboração cultural e da memória tenha perdido sua relação com a ancestralidade dos territórios que ocupam. (PACHECO DE OLIVEIRA, 2004).

A maior parte do território caiçara vive um processo de expropriação pela especulação imobiliária, grandes empreendimentos e também pelas Unidades de Conservação. O estado expulsa pelo cansaço, a custo zero, pois não indeniza e vai tirando todas as condições de viver

dignamente! (Adriana de Souza de Lima. I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019)

A visão arraigada na estrutura jurídica brasileira possui como herança a colonialidade do poder, através do viés de ocupação territorial e, conseqüentemente, de um modelo de gestão arraigado na premissa de que esses povos descendentes dos grupos nativos originários não possuem legitimidade na propriedade de seus territórios (CASTRO-GOMEZ, 2005; QUIJANO, 1997; PACHECO DE OLIVEIRA, 2004). Isso se percebe pelas áreas particulares com cadeia dominial ligadas às sesmarias e à propriedade do Estado sobre as terras devolutas que essas comunidades ocupam como posseiros. É na memória desse povo que se encontra a resposta para desinverter paradigmas de legitimidade territorial invertidos por conta da violência impressa pela colonialidade do poder em ação até os dias atuais (ADAMS, 2000; CASTRO-GOMEZ, 2005; QUIJANO, 1997; SIQUEIRA, 1984; HALBWACHS, 1990).

O Estado, que a gente chama de Estado de Direito, ele é muito perverso. Eu costumo falar que nós, enquanto cidadão brasileiro, a gente vota, mas quem elege é uma pequena minoria. É um Estado capitalista, destruidor, é um Estado que não dá valor à vida humana. O valor dele é o lucro do banco, por exemplo. E aí, toda essa política, desse Estado, nos confronta, nos agride, nos oprime. Isso pra mim é super perverso, e pra mim, a política do Parque está dentro desse contexto aí, da perversidade, do histórico de coisas horríveis, de matar a cultura, de matar o ser humano, matar o sonho da população tradicional caiçara, de viver ali e de se perpetuar ali, seus filhos, seus netos, nesse território. (Jardson dos Santos, Presidente da Ass. de Moradores Originários da Praia do Sono, RESERVA CAIÇARA, 2013).

A legislação referente ao tema tem como marco a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, homologada no Brasil em 2004 (BRASIL, 2004) e da Instrução Normativa do SPU nº 2, de 18 de dezembro de 2014 (BRASIL, 2014), que estabeleceu os procedimentos na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social.

Além destas, todas as outras leis que garantem às comunidades caiçaras direito aos seus territórios formam um corpo jurídico que permite a regularização fundiária das comunidades tradicionais de acordo com um modelo que seja construído com a participação das comunidades e de seu movimento social organizado.

No Brasil, o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP instituído através do Decreto 5.758, de 13 de abril de 2006 (BRASIL, 2006), é focado no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (BRASIL, 2000), nas terras indígenas e nos territórios quilombolas. As áreas de preservação permanente e as reservas legais são vistas no “planejamento da paisagem, no âmbito da abordagem ecossistêmica, com uma função estratégica de conectividade entre fragmentos naturais e as próprias áreas protegidas” (MMA, 2006, p.1). O processo de elaboração do PNAP foi resultado de um processo de construção complexo que teve início em 2004, com a assinatura de um Protocolo de Intenções entre o Ministério do Meio Ambiente e um conjunto de organizações não-governamentais, instituições e movimentos sociais de âmbito local, nacional e internacional.

Metodologia

A partir do trabalho preliminar apresentado sob a forma de dissertação de mestrado, desenvolvido no Programa de Pós Graduação em Ecoturismo e Conservação, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - PPGEC/UNIRIO, em 2019 e, a partir de 2020 o processo de discussão sobre o PL ALERJ Nº 2455/2020 com as lideranças caiçaras do Estado do Rio de Janeiro, se colocou como um desdobramento do trabalho realizado na dissertação de mestrado.

A exemplo de Diegues e Vianna (2004, p.46), que debatem a importância das entrevistas qua-

litativas, foram utilizadas entrevistas nesse formato, de material de acervo, registradas em gravações audiovisuais, realizadas no período entre 2004 e 2016, colhidas com grupos organizados, lideranças caiçaras e moradores das comunidades da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga.

Diferentes faixas etárias foram entrevistadas para o acervo pessoal da pesquisadora e de projetos como o Ponto de Cultura Caiçara da Juatinga, que trabalhou com salvaguarda de patrimônio imaterial caiçara. Pesquisas realizadas pelo Projeto de Extensão do Departamento de Geografia da UFRJ “Raízes e Frutos: Uma Vivência nas Comunidades da Península da Juatinga” - IGEO UFRJ RAÍZES E FRUTOS, que neste período, realizou extenso levantamento acerca das práticas e memórias caiçaras, geraram uma publicação de material didático para as escolas caiçaras. Esses acervos foram construídos no intuito de coletar visões e perspectivas de diferentes idades. Entrevistar lideranças de diferentes movimentos sociais ligados a organizações da sociedade civil foi importante no sentido de investigar a complexidade de visões que existe no território.

Essa estratégia metodológica de utilização de entrevistas de acervo se construiu a partir da reflexão de que as comunidades caiçaras se encontram saturadas e cansadas de servirem como fontes para realização de pesquisas acadêmicas onde não há uma regulação ao acesso de seus conhecimentos tradicionais e que, na maioria das pesquisas, sequer fazem devolutivas dos resultados encontrados.

Assim, a utilização desse acervo de entrevistas e gravações seguiu o que Manzini (1990/1991, p. 154) propõe estabelecendo a entrevista semi-estruturada como aquela que, através do foco em um assunto, é elaborada por meio de um roteiro que compreende perguntas principais, mesmo que no decorrer da entrevista possam ser acrescentadas outras questões decorrentes do diálogo.

A presente técnica foi utilizada na montagem de entrevistas de ambos os acervos utilizados por permitir que as informações e dados fossem transmitidos de forma fluída, seguindo perguntas chave necessárias para alcançar os objetivos das pesquisas, tendo o roteiro como forma de organização do diálogo.

Além da pesquisa nos acervos e revisão bibliográfica, foram realizados três trabalhos de campo no município de Paraty com a proposta de planejar o evento na comunidade da Trindade, e apresentar os textos sínteses dos regimes jurídicos sobre terras comuns de forma que o processo de discussão sobre o tema fosse um processo de médio prazo, culminando no encontro de lideranças na Trindade.

O primeiro e o segundo campo foram de discussão e pré-produção da oficina de lideranças e foram colhidas duas entrevistas semi-estruturadas com lideranças da Trindade, sede do evento programado. O último campo foi o próprio encontro na sede da Associação de Moradores da Trindade - AMOT, através da oficina de lideranças chamada de I Encontro para Elaboração da Proposta Base de Território Caiçara.

Em 2020, com o contexto da pandemia do COVID-19, encontros presenciais não puderam ser realizados e foram realizadas reuniões online com lideranças da CNCTC e do FCT. O diálogo com parceiros não caiçaras do movimento foi o caminho encontrado para a discussão do PL ALERJ Nº 2455/2020 até a audiência pública em abril de 2021.

Desde os contatos realizados para a construção do evento I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida “Território Caiçara”, que ocorreu em outubro de 2019, na sede da Associação de Moradores da Trindade - AMOT, até a Audiência realizada em abril de 2021, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o diálogo construído com os diferentes grupos sociais foi decisivo no processo. Este diálogo ocorreu principalmente a partir do debate interno das lideranças da Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras; da análise da estrutura fundiária; da legislação ambiental e referente aos povos e comunidades tradicionais.

Em outubro de 2019, na audiência pública sobre a Educação Caiçara, em Paraty, as lideranças optaram por unificar as agendas e o evento da Trindade foi marcado para um dia antes da audiência. Dessa forma, tanto as lideranças do município de Paraty quanto de outros municípios, como de Peruíbe e Juréia, em São Paulo, vieram participar das atividades.

As dinâmicas participativas foram a metodologia escolhida para o encontro. O evento na Asso-

ciação de Moradores da Trindade, foi um espaço onde houve a presença das lideranças da Coordenação Caiçara e seus parceiros, com a apresentação dos regimes jurídicos e estruturas fundiárias das terras comuns no Brasil. No encontro, pode-se perceber como a relação entre as lideranças presentes, os regimes jurídicos e as dinâmicas participativas construíram uma relação estreita entre a teoria e a práxis.

Resultados

O encontro na Associação de Moradores da Trindade, foi um espaço político onde as lideranças da Coordenação Caiçara e seus parceiros puderam focar no estudo dos regimes jurídicos e das estruturas fundiárias das terras comuns no Brasil. Estiveram presentes lideranças caiçaras das comunidades da Praia do Sono, Pouso da Cajaíba, Trindade, Paraty, São Gonçalo e Ilha das Cobras – localizadas em Paraty no Estado do Rio de Janeiro; Ubatuba, Juréia em Peruíbe – localizadas no Estado de São Paulo; e lideranças caiçaras da Coordenação Nacional Caiçara e do Fórum de Comunidades Tradicionais.

Após a etapa de apresentação e reflexão sobre os regimes jurídicos, foi realizado um debate e ficou muito nítido que a forma como a legislação ambiental vem sendo aplicada nos territórios é avaliada de forma muito negativa pelas lideranças caiçaras. O impacto causado nas culturas locais e a forma como o corpo jurídico ambiental é utilizado pelas estruturas políticas também foram alvo de muitas críticas.

Mas não queremos mais discutir unidades de conservação. Não temos certeza ainda do que a gente quer, qual formato para todo o território, estamos construindo. Mas sabemos o que ‘não queremos’! Não queremos territórios engessados que nos oprimam, nos expulsem e nos matem! Queremos territórios autônomos onde se respeite o nosso modo de vida e nossa dignidade! (Adriana de Souza de Lima. I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019)

As questões trazidas pelas lideranças através da dinâmica metodológica do encontro e pelas advogadas convidadas para debater o tema contribuíram para aprofundar os entendimentos sobre questões centrais dos regimes jurídicos das Reservas Extrativistas - RESEX e Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS, e sobre as Concessões de Direito Real de Uso - CDRU. As categorias RESEX e RDS foram consideradas insuficientes por seu regime fundiário e pela forma de gestão territorial a que estão ligadas, além de serem unidades de conservação.

A RDS não encaixa pra mim. Porque permite a propriedade privada. Se não permitisse propriedade privada, seria igual a RESEX e não teria por ela existir, a RESEX daria conta. Então, no caso, a RDS foi criada para abrir essa “brecha”. (Robson Dias Possidonio, Presidente da Associação de Moradores da Trindade. I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019).

Outro debate central no encontro foi sobre a atuação da Academia, considerada pelas lideranças como conjunto de espaços de produção de conhecimento através da pesquisa, ensino e extensão, ou seja, universidades, faculdades e centros de pesquisa, assim como seus sujeitos sociais, estudantes, professores e pesquisadores.

Fazem muitos anos que a gente identificou nossos problemas e que a gente batalha e milita. Nós gostaríamos que todo esse processo que se passa com as nossas lideranças

fosse tomado como um avanço para as próprias lideranças comunitárias. Porque o que acontece e a gente sente: os técnicos e os pesquisadores chegam, se apropriam do nosso conhecimento e crescem com ele e nós não. A gente não consegue ter isso por que? Porque na maioria das vezes as lideranças não tem estudo. (...) Então a gente não consegue caminhar e por isso que ficam sempre as mesmas lideranças, você não consegue formar novas lideranças porque os jovens ficam olhando e pensam: “eu não vou querer essa vida pra mim, porque é uma vida que você não anda”. Porque todos vocês vão embora e a gente vai ter que ficar aqui no território, mas tem que mudar o jogo, porque fica muito difícil. As pessoas vêm, vem, fazem suas teses, dissertações, crescem e a gente não sai disso (Guadalupe Brienza. I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 in MIE, 2019, p.54).

A falta de segurança jurídica e dispositivos legais que permitam às comunidades construir uma narrativa de bem viver foi abordada por outras falas, bem como a questão do tempo de cada lugar e cada grupo social.

Se a comunidade não está organizada e não tem unidade de entendimento, não vai avançar. O amadurecimento de cada comunidade que vai mostrar o quanto ela é explorada por pessoas de fora, não adianta os de fora falarem, cada uma terá seu tempo de assimilação. (Adriana de Souza de Lima. I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019).

Aplicar uma fórmula única para todos os territórios é difícil porque cada comunidade tem que ser ouvida. No Ubatumirim houve conflito com a questão dos nativos e gente de fora. (Inocência Alves Junior/Juninho, Sertão do Ubatumirim/SP, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019).

Outra questão levantada foi a proposta construída sobre um território pesqueiro, que incluiria todas as comunidades litorâneas.

Alguns membros da Coordenação Caiçara como Adriana, Juninho e eu fazemos parte da CONFREM (Comissão Nacional para o Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos Extrativistas Costeiros Marinhos) e estamos acompanhando o debate sobre o Território Pesqueiro, porém a linha que está sendo proposta passa pelo INCRA e acredito que é possível discutir uma área protegida caiçara a partir do nosso próprio caminho. (Dauro Prado, Comunidade da Juréia, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019).

O Movimento Nacional dos Pescadores na Campanha em Defesa do Território Tradicional da Pesca elaborou um projeto de lei de iniciativa popular e a Pastoral dos Pescadores está num processo de escuta. A CONFREM e o Movimento Nacional de Pescadoras e Pescadores estão em diálogo sobre a criação desse território tradicional e o SPU e o INCRA serão pautados nessa iniciativa popular. (Inocência Alves Junior/Juninho, Sertão do Ubatumirim/SP, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019).

A advogada convidada para apresentação dos regimes fundiários, Patrícia Cardoso, doutoranda na Universidade de Coimbra, destacou a importância do argumento sobre os povos originários no debate da Coordenação Caiçara. Originalmente eram considerados povos originários, os povos indígenas. “Mas eles são originários de que?” (MIE, 2010, p.147.)

E a partir dessa provocação, explicou que os indígenas, os quilombolas e os caiçaras são povos originários da sociedade brasileira e segundo a constituição brasileira são considerados patrimônio nacional. Dessa forma, também problematizou que outros povos, além dos indígenas e dos quilombolas, podem reivindicar esse reconhecimento, pois “foi construído pelas comunidades um Sistema Nacional de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, porque são quantas etnias representadas na Comissão de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, umas vinte?” (MIE, 2010, p.147). Dessa forma, esse debate pode ser ferramenta de luta. No caso dos quilombolas a propriedade é privada e coletiva, nas RESEX e RDS é concessão de uso, no caso dos indígenas é usufruto do Patrimônio da União. (MIE, 2010, p.147).

Mas aqui nesse território da zona costeira, essa divisão em etnias é uma subjetificação de uma luta política. Estava na Picinguaba ontem e a Célia, da sétima geração caiçara, estava falando que ela é indígena, caiçara e quilombola. Mas identidades coletivas aqui são plurais, porque cada grupo tem diversas identidades e os territórios são compartilhados e quando vamos passando as linhas, criar limites, os territórios se sobrepõem porque são compartilhados. Na experiência da luta pelo TAUS - Termo de Autorização de Uso Sustentável, que é um instrumento de regularização fundiária aplicado apenas aos bens da União, praias, ilhas, mar etc. em prol das comunidades tradicionais e não tem exigência de laudo, pode ser usada a cartografia social, ou seja, é menos uma etapa, sem ser de vocês falando por vocês. (Patrícia Cardoso. I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019).

Outro dispositivo legal mais recente, discutido no encontro, é a Instrução Normativa do SPU nº 2, de 18 de dezembro de 2014, que trabalha procedimentos utilizados na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social, o caso das comunidades caiçaras:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014. Estabelece os procedimentos utilizados na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social. Seção IV. Doação. Art. 17. A doação de imóvel da União poderá ser realizada diretamente ao ocupante ou para agente intermediário do processo de regularização fundiária de interesse social, responsável pela titulação dos beneficiários, sempre com encargo de se manter o imóvel como moradia e prazo de inalienabilidade por 5 (cinco) anos. (IN SPU 2 de dezembro de 2014, DOU de 19/12/2014, Seção 1).

Nesses casos, a formalização do instrumento de regularização é feita mediante contrato ou termo ao beneficiário final ou ao agente intermediário, especificando-se a finalidade da transferência de direitos sobre o imóvel, as condições e o prazo para que sejam atingidos os objetivos que motivaram a destinação do imóvel da União, se for o caso, respeitadas as demais exigências estabelecidas em lei, “sem prejuízo de outras condições que a Administração entenda necessárias”. (IN SPU 2 de dezembro de 2014, DOU de 19/12/2014, Seção 1).

O principal consenso político construído pelas lideranças durante o encontro foi que o conjunto de leis que garantem o território dos quilombos é o que mais se aproxima ao diálogo interno do movimento da Coordenação Caiçara. A criação de um grupo para dar continuidade ao debate, com a presença de parceiros para acompanhar o processo desenvolvido internamente na Coordenação Caiçara, aponta para a complexificação das relações e resultados.

Existe uma diferença entre preço e valor. Quando a terra sai do mercado ela deixa de ter um preço, mas ela continua tendo valor. Além do regime jurídico, tem que ter planejamento e ordenamento comunitário para que as decisões, o regime seja de fato contemplado. Os espaços estão sendo fracionados, loteados e isso precisa ser enfrentado. Temos que trabalhar no real, porque ninguém quer perder o que é seu. O exemplo do Parque das Andorinhas, em Niterói, é interessante, porque incluiu no termo assinado, as obrigações do Estado. (Ricardo Martins Monge, Papu. I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019).

A proposta de propriedade coletiva, a exemplo da quilombola, me contempla pela autonomia de gestão. (Marcela Cananéia, Sono. I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 apud MIE, 2019).

Em nome da ancestralidade do Seu Maneco, hoje, falo que sou contra gente de fora, porque cada comunidade tem o seu critério, mas no Sono, 99% da terra é da comunidade. Porque foram nossos avós e os que vieram antes deles que lutaram para que hoje nós tenhamos essa terra. Então, não podemos vender essa herança, ela foi deixada para cuidarmos e passarmos para nossos filhos, netos e assim por diante. Por fim, fechamos o dia com a dinâmica sobre o Regime Fundiário. Entre as 04 tabelas do quadro, foi selecionado o quadrado referente à estrutura fundiária quilombola como um exemplo de legislação que se aproxima ao debate realizado pelos participantes (Jardson dos Santos, Praia do Sono. I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019 in MIE, 2019).

Outros dois assuntos alcançaram consenso: o nome da área protegida proposta, “Território Caiçara”; e de qual instituição seria a competência para o reconhecimento das comunidades - a CNCT (entendendo que essa organização tem a legitimidade necessária para reconhecer os territórios caiçaras).

Dessa forma, após a pesquisa desenvolvida e pela relação construída através das metodologias participativas, foram apontadas algumas possibilidades jurídicas para a construção de uma proposta de Área Protegida Caiçara como, por exemplo, através da referida IN 02 SPU - 2014, que define os processos de regularização fundiária e titulação por interesse social.

Também há o exemplo da legislação das Terras Indígenas - TIs, que considera nulos os títulos de propriedade, porque considera que os povos originários sofreram uma invasão de seus territórios. Mas foi o horizonte do regime jurídico das áreas de remanescentes de quilombos o exemplo de legislação mais próxima ao debate realizado internamente na Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras.

O PL ALERJ Nº 2.455/2020

No dia 29 de abril de 2020, o Deputado Estadual Carlos Minc deu entrada no PL nº 2.455/2020 que propunha a criação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC. A exemplo de outros estados, que possuem seus próprios sistemas estaduais de áreas protegidas, o projeto busca responder às necessidades de instrumentos e categorias mais adequados à política e à realidade socio-ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo esses assessores, a experiência que tiveram no executivo estadual os levou a elaborar essa proposta de organização das unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro. No texto inicial, foi proposta a criação de uma nova categoria: a Reserva Cultural Caiçara. Esta se assemelhava quase que sem distinções de uma RDS, em seu regime fundiário e estrutura de gestão: “§ 4º A Reserva

Caiçara é de domínio público, com uso concedido às comunidades tradicionais através de contrato de concessão de direito real de uso, na forma da lei” (BRASIL, 2020).

A partir da apresentação do PL, as diferentes organizações envolvidas com as unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro passaram a se organizar para participarem da Audiência Pública e o movimento caiçara passou a realizar reuniões online para discussão do tema.

A principal questão inicial nos debates foi o fato de que no encontro da comunidade da Trindade, em 2019, havia ficado nítido que o caminho das unidades de conservação não era um caminho possível para construir um possível território caiçara. Isso porque os impactos da implementação das leis ambientais nos territórios caiçaras foram avaliados como muito negativos pela maioria das lideranças presentes no encontro.

Outra questão apresentada foi que a estratégia de como o projeto de lei foi apresentado, sem uma prévia construção ou diálogo com o movimento social organizado, foi uma forma que contradisse a expectativa construída no encontro da Trindade em 2019. Foi um consenso no evento de que um território caiçara protegido teria que ser construído a partir da base e com o protagonismo das lideranças caiçaras. O curto tempo entre a apresentação do projeto de lei e a audiência pública, bem como a pandemia e COVID - 19 foram também fatores que complexificaram o debate.

A partir dessas questões, através das reuniões entre lideranças caiçaras do estado do Rio de Janeiro, parceiros, advogados, técnicos, assessores parlamentares que trabalhavam na temática da educação diferenciada, pertencentes ao mandato do deputado estadual Flávio Serafini, foi sendo feita uma análise crítica da proposta do PL no 2.455/2020.

Ao final do processo e de todo o ciclo de reuniões virtuais com as lideranças caiçaras do estado e parceiros, com a liderança do ex-presidente da Associação de Moradores Originários da Praia do Sono, Jadson dos Santos, foi apresentado na Audiência Pública de abril de 2021, um conjunto de propostas de emendas ao projeto de lei original, sistematizadas pela pesquisadora Gabriela Chianello através de seu trabalho de dissertação de mestrado, no Instituto de Geografia da UFRJ.

O documento foi revisado pela assessoria jurídica do gabinete do deputado Flávio Serafini e, após negociações políticas, o conjunto de emendas foi incorporado ao texto final proposto pelo gabinete do deputado Carlos Minc, incluindo a titulação das comunidades, a propriedade coletiva e inalienável à exemplo dos consensos alcançados no encontro de Trindade de 2019. O texto agora tramita nas comissões da ALERJ e aguarda pareceres das comissões para ir para o Plenário da casa.

Por fim, através do esforço das diferentes organizações envolvidas no processo de debate do presente tema, esperamos ter contribuído com o relato de nossa experiência, para animar com exemplos concretos o debate decolonial não apenas teórico, mas prático, referente aos regimes jurídicos dos territórios tradicionais. Importa aqui, talvez mais que outros elementos meramente acadêmicos e formais, o respeito ao protagonismo desses povos, compreendendo o lugar de fala dos parceiros na construção de um projeto político de sociedade brasileira e de gestão pública orientados pela justiça social.

Referências Bibliográficas

- ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: _____ (org.) *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 13-35.
- _____. *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. *Revista Estudos Avançados*, v. 24, n. 68, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000100010>. Acesso em: 10 jul. 2021.
- ADAMS, Cristina. As populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 43, n. 1, p. 145-182, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-77012000000100005>. Acesso em: 23 jun. 2021.
- BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro: CLBR, 1850. Disponível em:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais.&text=1%C2%BA%20Ficam%20proibidas%20as%20acquisi%C3%A7%C3%B5es,n%C3%A3o%20seja%20o%20de%20compra. Acesso em: 07 mar. 2021.
- _____. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm. Acesso em 3 de set. 2019.
- _____. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: DOU, 19 jul. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 18 jan. 2021.
- _____. Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: DOU, 21 nov. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.
- _____. Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília: DOU, 20 abr. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.
- _____. Decreto nº 5.758, de 13 de Abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Brasília: DOU, 17 abr. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5758.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.
- _____. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: DOU, 8 fev. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 20 maio. 2021.
- _____. Secretaria do Patrimônio da União - SPU. Instrução Normativa nº 2, de 18 de dezembro de 2014. Estabelece os procedimentos utilizados na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social. Brasília: DOU, 19 dez. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas-arquivos-pdf/in-02-2014-regularizacao-fundiaria.pdf>. Acesso em: 20 maio. 2021.
- CASTRO-GOMEZ, Santiago. Ciências Sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo. (ed.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 80–87.
- DIEGUES, Antônio Carlos, VIANNA, Lucila Pinsard (coord.) Conflitos entre populações humanas e unidades de conservação na Mata Atlântica. Relatório Técnico. São Paulo: NUPAUB/USP, 1995. Disponível em: <https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/conflitook.pdf>. Acesso em 12 jul. 2021.
- HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. Tradução: Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Vértice/Revista dos Tribunais, 1990.
- MARTINS, José de Souza. Os camponeses e a política no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1981.
- MANZINI, Eduardo José. A entrevista na pesquisa social. Didática, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Entrevista_na_pesquisa_social.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021.
- MIE, Tainá. Território Caiçara: diálogos sobre a criação de área protegida de comunidades

- tradicionais caiçaras. 2019. 169f. Dissertação (Mestrado em Ecoturismo e Conservação) - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <http://200.20.53.13:8080/biblioteca/memoriatecnica/MT1150.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- MONGE, Ricardo Papu Martins. Nascido e Criado: uma etnografia da família dos Remédios, uma comunidade “Caiçara” - Península da Juatinga, Município de Paraty/RJ. 2012. 156f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Instituto de Geociências – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/2954810/_NASCIDO_E_CRIADO_A_OCUPA%C3%87%C3%83O_TRADICIONAL_DA_FAM%C3%8DIA_DOS_REM%C3%89DIOS_UMA_COMUNIDADE_CAI%C3%87ARA_PEN%C3%8DNSULA_DA_JUATINGA_MUNIC%C3%8DPIO_DE_PARATY_RJ_Niter%C3%B3i. Acesso em: 12 jul. 2021.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - OMPI. O direito consuetudinário e os conhecimentos tradicionais. Nota Informativa, n. 7 CH-1211, Genebra: OMPI, 2016. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_tk_7.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contra Capa. 2016.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina. Anuario Mariateguiano, Lima, v. IX, n. 9, 1997.
- RESERVA Caiçara. [S. l.]: Semente Livre, 2013. 1 vídeo (6:44 min), online. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=wKUX_8GKuXs&t=118s. Acesso em: 25 ago. 2021. Acesso em: 11 abr. 2021.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 26.057, de 14 de março de 2000. Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: DOE, 15 mar. 2000. Disponível em: http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_26_057_14032000.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.
- _____. Projeto de Lei nº 2.455/2020. Institui, no âmbito da Política Estadual de Meio Ambiente, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), regulamentando o inciso III, do artigo 261 da Constituição do Estado do Estado, que determina ao poder público estadual “Implantar Sistemas de Unidades de Conservação Representativo dos Ecossistemas Originais do Espaço Territorial do Estado”, e dá outras providências. Rio de Janeiro: DOE, 29 abr. 2020. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/040471201964033603258558004b6317?OpenDocument&ExpandSection=-1>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/SANTILLI_Juliana-Socioambientalismo-e-novos-direitos.pdf. Acesso em: 20 jun 2021.
- SIQUEIRA, Priscila. Genocídio dos Caiçaras. São Paulo: Guarnelli Editores, 1984.
- VIANNA, Lucila Pinsard. De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2008.
- ZHOURI, Andrea.; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: _____. (orgs.) Desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2010. p.11-31.